

2016

Pauta da 3ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

16/02/2016



PAUTA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/02/2016, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 002/2016, de 03/02/2016.
- Leitura do Ofício nº 047/2016, do Executivo Municipal, que encaminha respostas aos Ofícios nº 013 e 011/2016, desta Casa de Leis;
- Leitura do Ofício nº 015/2016, do FUMPI – Encaminha balancetes financeiros referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2015.
- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**
 - **Projeto de Resolução nº 01/2016** – Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Benildo Masetti” ao Sr. Otacílio Giovanni Lagranha Gomes;
 - **Projeto de Decreto nº 02/2016** – Concede Título de Cidadania ao Sr. Otacílio Giovanni Lagranha Gomes;
- **Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seu trabalho:**
 - **Requerimento nº 005/2016** - Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei dispendo sobre a implantação do uso de energia solar em todas as escolas públicas municipais. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Renato Furtado para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 006/2016** - Que seja executado serviço de roçagem e limpeza nas Ruas dos Bairros Jardim Europa e Village Sul.

•**Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Decreto nº 01/2016** – Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” à empresa GAZIN;

- **Requerimento nº 004/2016** - Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei dispendo sobre a isenção de IPTU à empresa GAZIN. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

•**Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 007/2016** - Que seja encaminhada a esta casa de leis em caráter de urgência um quadro demonstrativo com as despesas realizadas com a renda advinda da praça de pedágio;

- **Requerimento nº 008/2016** - Que seja providenciada a troca de lâmpadas no Distrito de Domiciano Ribeiro.

•**Convidar o Vereador Netinho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 009/2016** - Providência em caráter de urgência na construção de dois banheiros públicos no cemitério Municipal Bom Jesus no Distrito de Domiciano Ribeiro;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

– Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços



PAUTA

Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 003/2016**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Disciplina o uso de caçambas estacionárias – containers – coletoras de entulhos nas vias públicas e dá outras providências.

– Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 004/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;

– Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 005/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”.

– Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 001/2016**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “*Dá nova redação no art. 3º da Lei Municipal nº 2.377/2003, que ‘Institui o Hino Oficial do Município de Ipameri’ e dá outras providências*”;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

– Convidar para fazer uso da tribuna, o Ilmo. Sr. Sérgio Albernaz, Secretário Municipal de Expansão e Desenvolvimento Urbano, para expor sobre os Projetos de Leis nºs 004 e 005/2016, que trata de alienação de imóveis públicos.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 23 e 24 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O Poder Público Municipal, terá 90 dias para instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

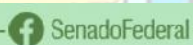
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Para meditar

“Poder e Direito são duas faces da mesma moeda. Uma sociedade bem organizada necessita dos dois”.

(Norberto Bobbio) ”

15 fevereiro – “Dia do Repórter”.



São direitos dos professores:

- 🍏 **Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;**
- 🍏 **Piso salarial profissional;**
- 🍏 **Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;**
- 🍏 **Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;**
- 🍏 **Condições adequadas de trabalho.**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 67





Ofício nº 15 / 2016

Ipameri 07 de fevereiro de 2016

Interessado: **Município de Ipameri – Câmara Municipal**
Assunto: **Remessa dos Balancetes Financeiros**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, com o devido respeito **ENVIAR** a esse Órgão Legislativo, os Balancetes Financeiros referentes dos meses **de setembro; outubro novembro e dezembro de 2015**, do **Fundo Municipal de Previdência de Ipameri. (DVD)**, para apreciação de todos.

Os referidos Balancetes foram elaborados em conformidade com os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial as Legislações Previdenciárias e Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO. PEÇO DESCULPA PELO ATRASO.

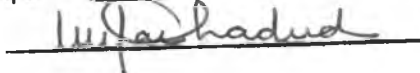
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Soleni Aparecida Araújo
Diretora Presidente

Soleni Aparecida Araújo
- Presidente -
Fundo Munic. de Previdência
Ipameri - GO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 03/02/16 Horas 15:24



Excelentíssima . Senhora
MARA NEY DOS REIS DIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de Ipameri -GO
NESTA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFICIO GP Nº. 047/2016

IPAMERI-GO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

EXMA. SR^a.:

MARA NEY DOS REIS DIAS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI - GOIÁS

Senhora Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-la venho por meio deste enviar, em anexo, o Impacto de Vizinhança Ambiental, Certidão de Inteiro Teor e Laudo de Avaliação Imobiliário, constantes dos Projetos de Leis nºs.: 004 e 005/2016, conforme solicitação feita por meio do Of.: GP nº.: 013/2016, de 04 de fevereiro de 2016.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e imenso apreço.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 15/02/16 às 16:08

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

AVENIDA PANDIÁ CALÓGERAS Nº 120 - CENTRO - CEP 75780-000
IPAMERI - GOIÁS

JOÃO PAULO VASCONCELOS DE MORAES
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO



CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia neles encontrei, na matrícula 0012308, os seguintes registros e averbações, a seguir impressa em seu inteiro teor.

Data: 23 de novembro de 2015

IMÓVEL: CARACTERIZAÇÃO: Lote de terreno para construção; ÁREA 2-C; DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO: PERÍMETRO URBANO - SETOR AEROPORTO; LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO: IPAMERI/GO; ÁREA DO LOTE: 20.002,71m² (vinte mil e dois metros e setenta e um centímetros quadrados); MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE: medindo 132,00 metros de frente para A AV. B + 7,00 METROS DE CHANFRO PARA A AVENIDA A; 138,00 metros nos fundos CONFRONTANDO COM AEROPORTO MUNICIPAL DE IPAMERI/GO (ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL); 144,55 metros de um lado CONFRONTANDO COM AVENIDA A; e 141,78 metros do outro lado CONFRONTANDO COM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (ÁREA 2/D).

Proprietário: 1) 100% pertencem a IPAMERI PREFEITURA MUNICIPAL, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.763.606/0001-41, com sede na Pandia Calogeras, nº 84 na cidade de Ipameri-GO.

Registro Anterior: MAT. 12165, DO LIVRO 2-FICHA, EM 20/08/2015.

Custas: 26,35; FUNDESP/GO: 2,63.

O referido é verdade e dou Fé. Eu, João Paulo Vasconcelos de Moraes, Oficial Registrador.

Av001/Mat:0012308 Protocolo nº 0116116 Data: 10/11/2015. Ipameri, 23/11/2015. Procedo à presente **AVERBAÇÃO DE OFÍCIO**, para constar que no Registro Anterior da presente Matrícula constava(m) a(s) seguinte(s) averbação(ões) à margem do termo: "**Av001/Mat:0012165** Protocolo nº 0115184 Data: 19/08/2015. Ipameri, 20/08/2015. Procedo à presente **AVERBAÇÃO DE OFÍCIO**, para constar que no Registro Anterior da presente Matrícula constava(m) a(s) seguinte(s) averbação(ões) à margem do termo: "**R-1, Mat. 10.467**. Nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, datado de 10 de maio de 2013, pela proprietária a IPAMERI PREFEITURA MUNICIPAL, acima qualificada, da abertura de nova matrícula do imóvel constante, na qual, adquiriu por permuta feita a Oedi Silva e sua mulher Dna. Alice Mesquita da Silva, ele fazendeiro e ela de prendas domésticas, Wilton Silva, funcionário público municipal e sua mulher Dna. Deodata Gomes da Silva, fazendeiro e sua mulher Dna. Maria Iolanda Ribeiro da Silva, de prendas domésticas; Washington Silva e Wagner Silva, solteiros, maiores, proprietários, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme escritura de permuta de 26 de outubro de 1970 lavrada nas notas do 1º ofício, no livro 111, as fls. 17v. pelo preço e quantia de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Ipameri, 10 de maio de 2013. O Oficial Waldeon Ribeiro Guimarães Junior."

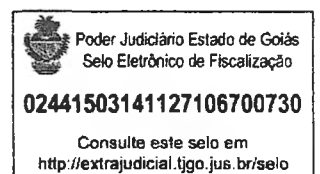
O referido é verdade e dou Fé. Eu, João Paulo Vasconcelos de Moraes, Oficial Registrador.

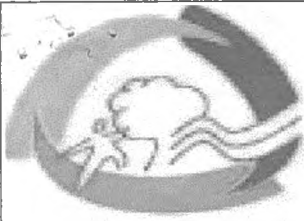
Certifico finalmente que o imóvel acima descrito encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias.

Ipameri, 26 de novembro de 2015.

Custas: 21,47; Taxa Judiciária: 11,07; Fundesp-GO: 2,14

João Barbosa de Oliveira
Oficial Substituto





SEMMA

Ipameri

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Ipameri/GO.
Tel. (64) 3491-6004 e-mail: semma.ipameri@gmail.com

SEMMA - IPAMERI

PARECER SEMMA 023/2016.

A Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA - no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.158/2001, a Lei Federal Complementar 140/2011 e a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm 024/2013, consubstanciada nos Artigos 101 e 104 da Lei Municipal 017/2010 (Código Municipal do Meio Ambiente) mediante análise do pedido de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) das Áreas **2-C** e **2-D**, ambas localizadas no Setor Aeroporto,


CONSIDERANDO a Lei Municipal 009/2008 que “Dispõe sobre a política urbana do município de Ipameri, do Plano Diretor Democrático e Estratégico e dá outras providências”, Subseção IV “Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, no § 2º do art. 68, que trata dos empreendimentos sujeitos à elaboração deste estudo;

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.257/2001 que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, Seção XII “Do Estudo de Impacto de Vizinhança”, art. 36 que define o município como responsável por exigir o EIV de empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana;

CONSIDERANDO a antropização exercida sob as áreas em questão, a inexistência de vegetação nativa ou de mananciais hídricos e a ausência de adensamento populacional;

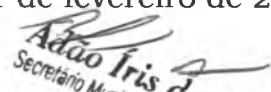
Emite o seguinte **PARECER**:

Diante das considerações supracitadas, subentende-se que a elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para as Áreas **2-C** e **2-D**, localizadas no Setor Aeroporto, torna-se **dispensável** em função das características adjacentes e ausência de aspectos representativos do ponto de vista sócio-econômico-ambiental.


Paulo Gustavo P. Carneiro
- Engenheiro Ambiental -
CREA. 22793/D-GO

Paulo Gustavo Pacheco Carneiro
Analista Ambiental

Ipameri- GO, 11 de fevereiro de 2016


Adão Íris da Silva
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Decreto nº 023/2016

Adão Íris da Silva
Secretário do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

AVENIDA PANDIÁ CALÓGERAS Nº 120 - CENTRO - CEP 75780-000
IPAMERI - GOIÁS

JOÃO PAULO VASCONCELOS DE MORAES
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO



CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia neles encontrei, na matrícula 0012309, os seguintes registros e averbações, a seguir impressa em seu inteiro teor.

Data: 23 de novembro de 2015

IMÓVEL: CARACTERIZAÇÃO: Lote de terreno para construção; ÁREA 2-D; DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO: PERÍMETRO URBANO - SETOR AEROPORTO; LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO: IPAMERI/GO; ÁREA DO LOTE: 40.027,96m² (quarenta mil e vinte e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados); MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE: medindo 149,90 metros de frente + 254,00 METROS DE CHANFRO para a AVENIDA B; 387,00 metros nos fundos CONFRONTANDO COM AEROPORTO MUNICIPAL DE IPAMERI/GO (ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL); 141,78 metros de um lado CONFRONTANDO COM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (ÁREA 2/C); e 30,95 metros do outro lado CONFRONTANDO COM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (ÁREA REMANESCENTE).

Proprietário: 1) 100% pertencem a IPAMERI PREFEITURA MUNICIPAL, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.763.606/0001-41, com sede na Pandia Calogeras, nº 84 na cidade de Ipameri/GO.

Registro Anterior: MAT. 12.165, DO LIVRO 2- FICHA, EM 20/08/2015.

Custas: 26,35; FUNDESP/GO: 2,63.

O referido é verdade e dou Fé. Eu , João Paulo Vasconcelos de Moraes, Oficial Registrador.

Av001/Mat:0012309 Protocolo nº 0116116 Data: 10/11/2015. Ipameri, 23/11/2015. Procedo à presente **AVERBAÇÃO DE OFÍCIO**, para constar que no Registro Anterior da presente Matrícula constava(m) a(s) seguinte(s) averbação(ões) à margem do termo: "**Av001/Mat:0012165** Protocolo nº 0115184 Data: 19/08/2015. Ipameri, 20/08/2015. Procedo à presente **AVERBAÇÃO DE OFÍCIO**, para constar que no Registro Anterior da presente Matrícula constava(m) a(s) seguinte(s) averbação(ões) à margem do termo: "**R-1, Mat. 10.467**. Nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, datado de 10 de maio de 2013, pela proprietária a IPAMERI PREFEITURA MUNICIPAL, acima qualificada, da abertura de nova matrícula do imóvel constante, na qual, adquiriu por permuta feita a Oedi Silva e sua mulher Dna. Alice Mesquita da Silva, ele fazendeiro e ela de prendas domésticas, Wilton Silva, funcionário público municipal e sua mulher Dna. Deodata Gomes da Silva, fazendeiro e sua mulher Dna. Maria Iolanda Ribeiro da Silva, de prendas domésticas; Washington Silva e Wagner Silva, solteiros, maiores, proprietários, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme escritura de permuta de 26 de outubro de 1970 lavrada nas notas do 1º ofício, no livro 111, as fls. 17v. pelo preço e quantia de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Ipameri, 10 de maio de 2013. O Oficial Waldeon Ribeiro Guimarães Junior."

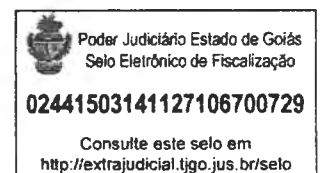
O referido é verdade e dou Fé. Eu , João Paulo Vasconcelos de Moraes, Oficial Registrador.

Certifico finalmente que o imóvel acima descrito encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias.

Ipameri, 26 de novembro de 2015.

Custas: 21,47; Taxa Judiciária: 11,07; Fundesp-GO: 2,14

João Barbosa de Oliveira
Oficial Substituto





ADMINISTRAÇÃO EM AÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão permanente de Avaliação de imóveis designados pela Sra. Prefeita Municipal de Ipameri, Daniela Vaz Carneiro, conforme Decreto nº 139/2.015 do dia 12 de dezembro de 2.014, composta pelos Senhores: André Luiz Vieira dos Reis (Servidor Público – Mat. 682), Dogmar de Jesus Silva (Servidor Público – Mat. 101.933) e José Eurípedes Carneiro (Servidor Público – Mat.101.600). Reuniram nesta data e avaliaram as seguintes áreas:

1 – Uma Área com **29.083,86m²**, designados no B.C.I. da Prefeitura Municipal, como Área 2-B, Av. "A", esquina c/ Av. "A"- Gleba 01 – Setor Aeroporto.

2 – Uma Área com **20.002,71m²**, designados no B.C.I. da Prefeitura Municipal, como Área 2-C - Av. "B", esquina c/ Av."A", Gleba 01 – Setor Aeroporto.

3 – Uma Área com **40.027,96²**, designados no B.C.I. da Prefeitura Municipal, como Área 2-D, Av. "B" - Gleba 01 – Setor Aeroporto, todos, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, com sede à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84 – centro – Ipameri Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.763.606/0001-41**.

2 – As referidas áreas foram avaliadas de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ipameri, em;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



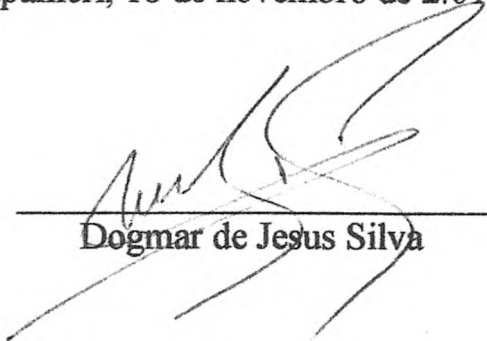
- Área 2-B = R\$ 40.135,72 (quarenta mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).


- Área 2-C = R\$ 27.603,73 (vinte e sete mil, seiscentos e três reais e setenta e três centavos).


- Área 2-D = R\$ 55.238,58 (cinquenta e cinco mil, duzentos trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

As áreas acima descritas, perfazem um total de R\$ 122.978,03 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos).

Ipameri, 18 de novembro de 2.015.


Dogmar de Jesus Silva


José Eurípedes Carneiro


André Luiz Vieira dos Reis
Presidente da Comissão

André Luiz V. Dos Reis
Diretor Municipal
Matricula 682



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Benildo Masetti”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Benildo Masetti*” ao **Sr. OTACÍLIO GIOVANI LAGRANHA GOMES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês fevereiro de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede Título de Cidadania.

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. OTACÍLIO GIOVANI LAGRANHA GOMES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 005/2016

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei dispondo sobre a implantação do uso de energia solar em todas as escolas públicas municipais. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: Este anteprojeto de lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia, pela questão hídrica em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos.

Devido ao elevado consumo de energia nas unidades escolares, o uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira.

Inúmeras são as vantagens da energia solar: é renovável, ou seja, nunca acaba, é uma energia limpa, ou seja, não gera poluentes para o meio ambiente, além do baixo custo de manutenção dos equipamentos utilizados.

Com isso, há um potencial grande para transformar e aproveitar essa radiação em energia elétrica e economizar tanto em recursos financeiros quanto em ambientais. E, esta verba economizada poderá ser usada em outras necessidades de nossos cidadãos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Acreditamos que o projeto traz somente benefícios para a sociedade e para o meio ambiente. Por ser renovável e por não ocupar novas áreas para produção de eletricidade, a energia solar traz consigo ganhos ambientais expressivos em relação às fontes convencionais.

Diante da relevância social do tema, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta matéria que, seguramente, contará também com sugestões do Poder Executivo Municipal para seu aperfeiçoamento.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

Luisa Pires Caixeta Pires
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em todas as escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Todas as escolas do Município de Ipameri deverão utilizar energia solar.

Art. 2º - Tornar-se-á obrigatório instalar nas escolas municipais os equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar.

Art. 3º - O poder público municipal terá o prazo de 12 (doze) meses para executar as obras necessárias em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A implantação e manutenção dos equipamentos necessários à execução desta lei será responsabilidade da Prefeitura de Ipameri, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



REQUERIMENTO Nº 006/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja executado serviço de roçagem e limpeza nas Ruas dos Bairros Jardim Europa e Village Sul.

Justificativa: A solicitação de meu intermédio se faz necessária pelo fato de que as ruas, supracitadas se encontram com o mato alto, o que de certa forma causam transtornos aos moradores locais e aos que por lá transitam.

Para tanto, solicitamos que sejam intensificados os trabalhos, principalmente, no que diz respeito à limpeza geral desses bairros, visto que ocorreu o aparecimento de serpentes em várias residências.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente matéria, para que seja realizada em caráter de urgência.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

Renato Frutado
Vereador Renato Fisioterapeuta



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Concede Medalha Legislativa
de Honra ao Mérito.**

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “**Francisco José Dutra**” ao Grupo GAZIN Indústria e Comércio, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

Delci Elias
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 004/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei dispondo sobre a isenção de IPTU à empresa GAZIN. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem a finalidade de assegurar o desenvolvimento econômico no município de Ipameri, tendo em vista a necessidade de retomar o crescimento de nosso município bem como combater efetivamente os problemas gerados pelo desemprego.

A concessão de incentivos fiscais à empresa acima mencionada, que também faz parte do Programa Produzir do Estado de Goiás, não afetará o orçamento municipal e os cofres municipais, não sendo caracterizada a renúncia de receita por ser um novo empreendimento, que, indubitavelmente trará retorno financeiro mediante a geração de novos postos de trabalho diretos e indiretos, que movimentarão a economia local, favorecendo o desenvolvimento comercial de nossa cidade.

Para tanto, o incentivo a ser concedido para a GAZIN, tendo em seu conteúdo isenções tributárias, que também poderão ser oferecidas a outros empresários que pretendem investir em nosso município.

Diante da importância da medida conto com a apreciação de todos os parlamentares, e a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

Delci Elias
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede isenção de IPTU à empresa que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel pertencente à empresa **GAZIN S/A**, objeto da matrícula nº X.XXX, livro X-XX, fls. XX, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri - Goiás.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará a partir do exercício de 2.016 e perdurará por todo o período de fruição do incentivo fiscal objeto do **PROGRAMA PRODUZIR**, relativo à instalação da unidade industrial de que trata o Protocolo de Intenções firmado entre a empresa **GAZIN S/A** e o Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

Delci Elias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 007/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à Mesa Diretora solicitar:

Que seja encaminhada a esta casa de leis em caráter de urgência um quadro demonstrativo com as despesas realizadas com a renda advinda da praça de pedágio.

JUSTIFICATIVA: por se tratar de nova fonte de renda a mesma não constava da LDO/2014, fato que dificulta um melhor acompanhamento dos recursos e onde estão sendo aplicados. Segundo o site da transparência no ano de 2015 foram arrecadados R\$ 1.777.576,62 de ISS-DMS e ISSQN.

SALA DE SESSÕES, no 16 dia do mês de fevereiro de 2016.

Alan César Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 008/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à Mesa Diretora solicitar:

Que seja providenciada a troca de lâmpadas no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo atender à solicitação da comunidade do nosso Distrito, visto que os mesmos convivem diariamente com grandes problemas por falta de segurança pública, as pessoas vivem em constante estado de risco. Que se agravam a noite, pois a escuridão é total e os assaltos são constantes.

Importância da iluminação pública, que é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

SALA DE SESSÕES, no 16 dia do mês de fevereiro de 2016.

Alan César Rodrigues
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO Nº 009/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Providências, em caráter de urgência na construção de 02 (dois) banheiros públicos no cemitério Municipal “Bom Jesus” no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio tem como objetivo, atender a uma reivindicação dos moradores, onde os mesmos reclamam principalmente no feriado de finados onde há grande aglomeração de pessoas, portanto é necessário dispor dessa benfeitoria criando assim condições indispensáveis às pessoas que comparecem ao local.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho